

*RENDA E RIQUEZA NO BRASIL:
PANDRAMA DAS DESIGUALDADES EM 2019
- DADOS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA
PESSOA FÍSICA*



COMENTÁRIOS PRELIMINARES

Num momento em que tanto se discutem questões fiscais importantíssimas, a exemplo do pagamento de auxílio à população economicamente carente, vale conhecer a realidade da injustificável política de tributação da renda pessoal, no Brasil. A fim de que possamos conhecer essa política, analisamos os dados das declarações do imposto sobre a renda das pessoas físicas. São dados relativos a 2019, abrangendo um universo de 30.498.517 contribuintes (pessoas físicas).

Oficialmente publicados pela própria Receita Federal do Brasil (RFB), esses dados estão discriminados por centis, em cada um figurando 304.985 contribuintes, e esses centis, do 1º ao 100º, ordenam os contribuintes por faixas crescentes de renda. Nesse sentido, o primeiro centil é o das 304.985 pessoas de menor renda, enquanto o último centil, o das 304.985 de maior renda. Os dados de 2019 ainda estão organizados por unidade da Federação. Quer dizer: os contribuintes são não apenas consolidados no plano nacional (Brasil), mas, também, em nível de cada um dos estados, além do Distrito Federal.

Portanto, temos a visão da renda pessoal e de sua distribuição entre os contribuintes, assim como a da carga tributária e, também, de sua distribuição espacial. Essa visão multidimensional nos permite conhecer de que forma a renda e a carga se distribuem entre os contribuintes, tanto quanto saber qual é, no plano geográfico, o perfil da renda pessoal e da correspondente tributação.

Neste artigo, não desenvolveremos a análise sob o ângulo geográfico. Estaremos concentrados na análise da riqueza e da renda, em nível nacional, deixando para artigo posterior a visualização de nossas grandes desigualdades regionais.

Dito isso, adentremos os necessários detalhes, e conheçamos a metodologia adotada pela RFB. A fração da renda efetivamente tributada é denominada Renda Tributável Bruta (RTB). Na dicção da RFB, a Renda Tributável Bruta é aquela efetivamente sujeita à incidência do imposto, a exemplo dos rendimentos do trabalho assalariado. Há, entretanto, outras fontes de renda.

Uma dessas fontes são os Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte (RTEF). Sobre esses rendimentos, há a tributação, mas ela ocorre uma única vez, no momento em que os rendimentos são auferidos. O que é importante lembrar é que esses rendimentos não se somam à Renda Tributável Bruta (RTB), para efeito da determinação de uma alíquota maior de tributação e da consequente incidência do imposto, como ocorre com os rendimentos do trabalho assalariado.

Outras fontes de renda são as dos rendimentos isentos. Quer dizer: há rendimentos sobre os quais não se verifica a cobrança do imposto sobre a renda pessoal. Isto: exatamente o que você ouviu. Nem toda a renda auferida é tributada. Portanto, nem todo contribuinte paga tanto imposto quanto você paga. Mas, quais são os rendimentos isentos?

Basicamente, há três categorias de rendimentos isentos. Essas categorias são: (1) Lucros e Dividendos Distribuídos (LDD); (2) Rendimentos de Sócio/Titular de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, optante do Simples (RMEPP); (3) Outros Rendimentos Isentos (ORI), integrado por um grande número de isenções que, isoladamente, ostentam menor importância relativa.

Além da renda, as declarações do imposto sobre a renda pessoal também trazem dados a respeito de dois outros elementos importantes: as deduções e os bens e direitos. As deduções são despesas que o contribuinte realiza ao longo do ano, despesas essas cujos valores podem ser abatidos da base de cálculo do imposto sobre a renda, reduzindo o imposto a pagar. Os bens e os direitos, por seu turno, constituem uma maneira de, indiretamente, conhecer outras destinações da renda, além daquelas que dão origem às deduções. Quando bens e direitos variam para maior, de um ano para o outro, isso significa ou valorização ou aplicação de recursos na aquisição de novos bens e direitos. Para menor, o contribuinte pode ter sofrido perdas em seus ativos ou, de outro modo, alienado uma parte desses ativos.

Vamos, agora, dar o nosso passeio pelos números. De antemão, alertamos para o seguinte: o quadro é dantesco. É macabramente profunda a concentração da renda. A renda concentra-se, de forma bárbara, no plano das pessoas, assim como no geográfico. Não há concentração de renda, apenas. Também há profunda concentração de riqueza, expressa pelos bens e os direitos declarados pelos contribuintes.

Mas, não apenas isso. Vamos verificar ser muito concentrada a carga tributária. Há quem pague, pagando muito imposto. E veremos que a maioria dos cidadãos suporta pesada carga tributária. Agora, há também quem não pague ou pague muito pouco. A uma minoria, e ponha minoria nisso!, impõe-se tributação “mais leve do que o ar”. Quer dizer: há um atroz viés na distribuição da carga.

Contudo, antes de falarmos, especificamente, sobre a renda e sua tributação, sendo a renda a variável de fluxo cuja percepção é o fato gerador do imposto, discorreremos, um pouco, sobre bens e direitos. Veremos que os bens e direitos, da mesma forma que a renda, estão muitíssimo concentrados, pertencendo, em grande parte, a um diminuto número de contribuintes. Esse aspecto é de extrema importância.

Sua importância reside no fato de que a renda, de um lado, e os bens e direitos, do outro, criam um o círculo vicioso entre si. Um alimenta o outro, dando origem a um movimento espiral ascendente, em que mais renda gera mais riqueza, e mais riqueza, por conseguinte, ainda mais renda. A velocidade desse tornado concentrador de renda e riqueza é alimentada pela tributação, pois seu esquema é injusto, desequilibrado e irracional, favorecendo, exatamente, quem já muito tenha. Nesse sentido, a tributação aprofunda o padrão indesejável de distribuição de renda e riqueza, ainda mais quando se considera serem favorecidas as pessoas que mais e melhores condições teriam para contribuir. Em contrapartida, são pesadamente tributados os menos abastados, a quem convencionamos chamar de assalariados, entre os quais figuram remediados, pobres e, até mesmo, miseráveis.

A RIQUEZA

Vejamos, então, os bens e direitos. Começemos pela pergunta básica: qual é o valor total de bens e direitos declarados, por todas as pessoas físicas, em relação ao ano de 2019?

No ano de 2019, foram declarados bens e direitos no valor total de 10,5 trilhões de reais. Esses bens e direitos distribuíram-se entre bens imóveis, com 4,0 trilhões de reais (38,3% do total), bens móveis, com 748,8 bilhões (7,1% do total), ativos financeiros, com 5,3 trilhões (50,3% do total), e outros bens e direitos, com 442,6 bilhões (4,2% do total).

Como estão distribuídos esses bens e direitos, entre os mais de 30,5 milhões de contribuintes que os declararam?

A distribuição é muitíssimo desigual. Vejamos alguns dados que retratam a desigualdade:

(1) a 1% dos contribuintes, representando as 304.985 pessoas mais abonadas do país (100^o centil), num universo de 30,5 milhões de declarantes, pertencem 30,2% de todos os bens declarados, no Brasil, no ano de 2019;

(2) para que se tenha uma ideia da selvagem concentração de riqueza que esse número reflete, ao centil imediatamente anterior, o 99º, que é o segundo mais rico do país, pertencem meros 5,6% de todos os bens e direitos, o que equivale a 1/6 da riqueza concentrada somente nesse 100º centil;

(3) os dez centis mais ricos do país (do 91º ao 100º centil) controlam nada menos do que 54,7% de todos os bens e direitos, o que significa dizer que os demais noventa centis (do 1º ao 90º centil) têm controle minoritário da riqueza, a eles pertencendo os restantes 45,3% dos bens e direitos. Cada contribuinte dos dez últimos centis (91º a 100º centil) detém, em média, 11 vezes mais riqueza do que o contribuinte médio dos demais noventa centis.

Mas, a concentração não para por aí. Mesmo no interior do centil mais rico do país – o 100º centil –, a desigualdade acentua-se. É a desigualdade da desigualdade, desdobrando-se exponencialmente. Das 304.985 pessoas que integram esse último centil, pegamos as 30.498 mais ricas e, depois, entre esses poucos mais de 30 mil contribuintes, os 3.049 ainda mais ricos. Vamos aos estarrecedores números da concentração:

(1) cada contribuinte, entre os 30.498 mais ricos do Brasil, detém riqueza, na média per capita:

(a) 5,24 vezes maior que a média per capita dos 304.985 mais ricos (o 100º centil);

(b) 28,92 vezes maior que a média per capita dos 3.049.850 mais ricos (do 91º ao 100º centil);

(c) 314,11 vezes maior que a média per capita dos 27.448.650 de contribuintes restantes (do 1º ao 90º centil).

(2) cada contribuinte, entre os 3.049 mais ricos do Brasil, detém riqueza, na média per capita:

(a) 4,62 vezes maior que a média per capita dos 30.498 mais ricos (0,1% dos contribuintes mais ricos, integrantes do 100º centil);

(b) 24,21 vezes maior que a média per capita dos 304.985 mais ricos (o 100º centil);

(c) 133,60 vezes maior que a média per capita dos 3.049.850 mais ricos (do 91º ao 100º centil);

(d) 1.451,06 vezes maior que a média per capita dos 27.448.650 contribuintes restantes (do 1º ao 90º centil)!

Além disso, também verificamos um importante aspecto qualitativo na concentração: os ativos financeiros constituem o mais importante fator a explicar a desigual distribuição da riqueza e, como veremos depois, também da renda. Os ativos financeiros geram rendimentos na forma de juros, dividendos, ágios e participações, formas essas de rendimentos que, por conta da legislação em vigor, ou não são tributadas ou o são de maneira muito mais branda que a aplicável aos rendimentos do trabalho assalariado.

Reparemos bem na absurda concentração dos ativos financeiros:

(1) o total de ativos financeiros, declarados em relação a 2019, foi de 5,3 trilhões de reais;

(2) do total de ativos financeiros, de 5,3 trilhões de reais, nada menos do que 2,4 trilhões pertenciam aos contribuintes que integram o centil mais rico do país (o 100^o centil), no qual se contam 304.985 pessoas. Quer dizer: esse 1% mais rico detém 45,3% de todos os ativos financeiros do Brasil. São 82 vezes mais ativos financeiros do que o contribuinte médio, integrante dos demais noventa e nove centis;

(3) do mesmo total de 5,3 trilhões em ativos financeiros, os dez centis mais ricos do Brasil (do 91^o ao 100^o centil) controlam incríveis 67,8% de todos os ativos;

(4) os 30.498 contribuintes mais ricos declararam, em relação a 2019, ativos financeiros da ordem de 1,4 trilhão de reais, o que representa, na média per capita desse grupo de contribuintes, ativos financeiros de 46,4 milhões de reais;

(5) os 3.049 contribuintes mais ricos declararam, em relação a 2019, ativos financeiros da ordem de 693,1 bilhões de reais, o que representa, na média per capita desse grupo de contribuintes, ativos financeiros de 227,3 milhões de reais.

Em contrapartida, os 27.448.650 contribuintes restantes (do 1º ao 90º centil) detêm ativos financeiros de 1,7 trilhão de reais, o que representa 32,2% de todos os ativos financeiros, em circulação no Brasil, nas mãos de pessoas físicas. Isso representa, na média per capita desse grupo de contribuintes, ativos financeiros de 61,8 mil reais, que incluem tanto disponibilidades imediatas, como papel-moeda em poder desse público e depósitos à vista, quanto aplicações em depósitos a prazo, contas de poupança, contas do FGTS, ações, debêntures, etc.

Mas, em oposição aos ativos financeiros, podemos perceber que os bens imóveis desempenham papel bastante distinto. Trata-se de bens importantíssimos para a esmagadora maioria dos contribuintes, especialmente as camadas assalariadas, pois se percebe facilmente que o imóvel próprio, possivelmente de caráter residencial, constitui prioridade, do 1º ao 99º centil, para efeito de aplicação da renda em ativos.

Não por outra razão, verificamos que, nesse grupo, do 1º ao 99º centil, os bens imóveis representam, em média, 49,9% de todos os bens e direitos dos contribuintes. Em contrapartida, observamos que, no 100º centil, o dos 304.985 contribuintes de maior renda do país, a importância relativa dos imóveis cai para 18,5%, no conjunto de todos os bens e direitos. No interior do 100º centil, para os 30.498 contribuintes de renda ainda maior, essa representatividade desce para 9,3% e, para os 3.049 contribuintes mais abastados do Brasil, reduz-se a irrisórios 4,5%.

Quer dizer: o imposto sobre a riqueza, principalmente o incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, somado ao de transmissão do bem imóvel e ao de ganhos de capital na valorização do bem imóvel, implica tributar a maior parte do patrimônio de extensas camadas da população. Na verdade, tributar ao menos a metade de todo o patrimônio dos contribuintes que perfazem, na condição de pessoa física, 99% de todo o universo de contribuintes brasileiros, pois os bens imóveis, como já o dissemos, representam, em média, 49,9% do patrimônio desses cidadãos.

Contraditoriamente, embora a contradição não seja uma surpresa, a maior parte dos ativos financeiros, daqueles que geram remuneração a seus detentores, na forma de rendimentos por juros, ágios, dividendos, participações, etc., não sofre sequer a incidência do imposto de renda. E, quando há, essa incidência ocorre por alíquotas bem menores, às vezes quase simbólicas, muito distantes daquelas alíquotas nominais e efetivas que se abatem sobre os rendimentos do trabalho assalariado.

Novamente: trata-se de política tributária que favorece, de forma franca e obtusa, 1% do universo de contribuintes. Favorece no tocante à tributação patrimonial, assim como favorece no que diz respeito à tributação da renda. Passemos, portanto, a comentar a renda.

A RENDA

Com relação à renda, veremos de que forma se comportam as alíquotas efetivas, considerando os rendimentos declarados pelos contribuintes, em face do ano de 2019. Constataremos, com base nessas alíquotas efetivas, que a tributação é iníqua e ineficiente, pois não apenas deixa de alcançar quem realmente pode contribuir, mas, também, deixa de realizar o que, de fato, seria o correto e efetivo potencial de arrecadação do país.

Confirmaremos, no trajeto, que o perfil de distribuição da carga tributária não segue o figurino constitucional. Na verdade, temos, diante de nós, o que se pode considerar uma inconstitucionalidade evidente, realmente flagrante. Embora a Constituição Federal, em seu art. 153, § 2º, I, demande que o imposto sobre a renda seja informado pelo critério da progressividade, o imposto, de fato, não é progressivo. Constataremos que a progressividade ocorre, quase que perfeitamente, entre o 27º e o 98º ou 99º centil, mas que, no 100º centil, essa progressividade se perde completamente. Nesse centil, o 100º, aquele composto pelas 304.985 pessoas de maior renda do país, a alíquota efetiva do imposto cai abruptamente. Quanto ao 1º até o 26º centil, a alíquota efetiva é zero, justificavelmente. Trata-se de pessoas

ou grupos economicamente carentes, cuja renda sequer atinge o mínimo que se considere passível de tributação. Prossigamos, então.

Por que distinguir entre os conceitos de alíquota efetiva e nominal, além de trabalhar com o conceito Renda Total (RT)?

Porque o conceito de renda é um só. Tanto assim que, em função desse conceito universal de renda, somente se tornam isentas ou exclusivamente tributáveis na fonte aquelas categorias de rendimentos que, de acordo com a lei, mereçam esse tratamento ou regime especial de tributação. Inexistindo excepcionalidade legal, a tributação segue o padrão ordinário, exatamente aplicável aos rendimentos do trabalho assalariado.

Quanto às alíquotas, todos os contribuintes estão sujeitos, apenas teórica ou legalmente, às alíquotas nominais do imposto sobre a renda, cujo valor máximo é de 27,5%. Por isso, o que diferencia uns contribuintes dos outros, na prática, não são as alíquotas nominais, mas, sim, as efetivas. E as alíquotas efetivas só podem ser calculadas se considerarmos, no numerador, o valor do imposto devido efetivamente e, no denominador, o valor total da renda (RT), sem os “shenanigans” tributários, na forma, por exemplo, das isenções.

Isso posto, esta é a perguntar a fazer: qual foi a Renda Total (RT) declarada, em 2019, considerados todos os mais de 30 milhões de contribuintes?

A renda total (RT) declarada pelos contribuintes, em 2019, foi de 3,3 trilhões de reais. Considerando as categorias de rendimentos, ela estava assim distribuída:

(1) a Renda Tributável Bruta (RTB), aquela sobre a qual incide, efetivamente, o imposto, foi de 1,9 trilhão de reais;

(2) os Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte (RTEF) foram de 379,3 bilhões de reais;

(3) os rendimentos isentos totalizaram 1,0 trilhão de reais, sendo 359,2 bilhões de reais relativos a lucros e dividendos, 120,5 bilhões de reais decorrentes de rendimentos de sócios/titulares de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples, e 559,2 bilhões em face de outros rendimentos isentos.

Esses 3,3 trilhões de reais estão muitíssimo concentrados, analogamente à concentração de bens e direitos (ativos). Os dez últimos centis, do 91º ao 100º centil, representando 10% de todos os contribuintes, os de maior renda num universo superior a 30 milhões de declarantes, acumulam 48% do total dos rendimentos declarados (RT). No interior desse grupo, o 100º centil, aqueles 304.985 contribuintes mais ricos (1% do total), detém nada menos do que 21% de todos os rendimentos declarados. E, no interior do 100º centil, há 3.049 contribuintes que declararam, sozinhos, 6% de toda os rendimentos

declarados, por pessoas físicas, no Brasil – isso significa que apenas 0,01% de todos os contribuintes detém 6% de toda a renda declarada.

Portanto, temos um quadro de vertiginosa concentração de renda. Considerando a renda total (RT) declarada, de 3,3 trilhões de reais, os grandes números da concentração podem ser sumarizados desta forma:

(1) do 91º ao 100º centil, congregando 3.049.851 contribuintes, de um total superior a 30 milhões de contribuintes, a renda total declarada foi de 1,6 trilhão de reais, o que representou rendimentos médios anuais, por contribuinte, de 523,8 mil reais, no ano de 2019;

(2) o 100º centil, com 304.985 contribuintes, no âmbito de mais de 30 milhões de contribuintes, declarou rendimentos de 691,1 bilhões de reais, o que representou rendimentos médios anuais, por contribuinte, de 2,3 milhões de reais, no mesmo ano de 2019;

(3) e, no interior do 100º centil, os 3.049 contribuintes de maior rendimento declararam renda total (RT) de 195,0 bilhões de reais, representando rendimentos médios anuais, por contribuinte desse diminuto grupo, de espantosíssimos 64,0 milhões de reais, apenas nesse ano de 2019;

(4) em contrapartida, os 27.448.650 contribuintes restantes, que integram do 1º ao 90º centil, declararam renda total (RT) de 1,7 trilhão de reais, representando rendimentos médios anuais, por contribuinte desse grupo majoritário, de meros 63,2 mil reais.

O que se confirma, então, é um quadro de gigantesca concentração de renda. Essa concentração é particularmente importante no último e mais abastado centil de distribuição da renda. Em seu interior, há um seletíssimo grupo, de apenas 3.049 pessoas, que perfaz 0,01% dos mais de 30 milhões de contribuintes, concentrando 6% de toda a renda declarada, por pessoas físicas, no Brasil.

Para que se tenha uma ideia dos contornos cruéis dessa espantosa concentração de renda, vejamos mais alguns números, que pareceriam anedota, se não fossem a expressão concreta de uma realidade trágica. Entre os 3.049 contribuintes mais ricos do país, deduz-se que um único contribuinte tenha declarado rendimentos totais, em 2019, de 44,1 bilhões de reais, pois esse é o valor que figura como limite superior das rendas declaradas no último centil (100º centil). E esses 44,1 bilhões de reais sequer incorporam a totalidade dos rendimentos declarados, pois a categoria Outros Rendimentos Isentos não é considerada na determinação desse valor.

O nível de concentração de renda afigura-se tão absurdo que, no centil imediatamente anterior, o 99º centil, o limite superior da renda declarada foi de 606,9 mil reais. Noutras palavras, o limite superior de renda, no 99º centil, é quase 73 mil vezes inferior ao limite superior do último centil de renda, o 100º. Mas, não paremos nisso. Adiante.

A renda total média, em 2019, por contribuinte do 99º centil, o segundo mais rico do país, é de 602,6 mil reais anuais. Em contrapartida, no 100º centil, o de maior renda, a renda total média, por contribuinte, salta para 2,3 milhões de reais por ano. Quer dizer: no 100º centil, a renda total média de 2019, por contribuinte, foi quase 4 vezes superior à do centil imediatamente anterior – o 99º.

No interior do 100º centil, podemos jogar alguma luz sobre as 3.049 pessoas de maior renda, no Brasil. Esse seleto grupo, como já dissemos, perfaz 0,01% de todos os mais de 30 milhões de contribuintes brasileiros, auferem 195,0 bilhões de reais em renda total anual e desfruta de renda total média, por contribuinte, de 64,0 milhões de reais!

A fim de que se tenha uma ideia do grau de concentração de renda, a renda total média, para cada pessoa que integra esse pequeno grupo, no interior do 100º centil, é 3.232 vezes superior à renda total média de cada pessoa que se encontra no 1º centil – o centil dos contribuintes de menor renda declarada, no Brasil. Mas, continuemos.

De que forma é composta a renda total (RT) declarada pelo grupo de contribuintes mais abastados, o do 100º centil?

A resposta a essa pergunta é de extrema importância, pois demonstra como a política tributária tem sido manobrada no sentido de desonerar grupos muito pequenos, dando azo a verdadeiros privilégios.

Em larga medida, a renda total (RT), declarada pelos contribuintes do 100º centil, é composta por rendimentos isentos ou por aqueles tributados, exclusivamente, na fonte. É o círculo vicioso, entre bens, direitos e renda, a que fizemos alusão anteriormente. Quer dizer: trata-se de rendimentos que ou não são tributados, sendo esse o caso dos isentos, ou se sujeitam a um regime bem menos rigoroso de tributação, caso daqueles em que o imposto incide, uma única vez, na fonte, geralmente por uma alíquota menor do que aquela que se aplica aos rendimentos do trabalho assalariado. Vejamos, então, os números.

Dos 691,1 bilhões de reais auferidos pelos 304.985 contribuintes do 100º centil, 55% provieram de rendimento isentos, e outros 25%, de rendimentos tributados, exclusivamente, na fonte. Isso significa que os rendimentos efetiva e integralmente tributáveis, auferidos pela turma do 100º centil, perfizeram meros 20% da renda total (RT), pois os demais 80% foram beneficiados ou por isenção ou por tributação realizada, exclusivamente, na fonte.

Em números concretos, dos 691,1 bilhões de reais, foram 175,4 bilhões de reais em rendimentos tributados apenas na fonte, 250,8 bilhões de reais em lucros e dividendos, 26,5 bilhões de reais em rendimentos de sócio/titular de microempresa e de empresa de pequeno porte e, finalmente, 101,4 bilhões de reais em outros rendimentos isentos. Somando, foram

554,1 bilhões de reais em rendimentos isentos ou apenas tributados na fonte, enquanto a renda efetivamente tributável ficou em 137,0 bilhões de reais.

Mas, continuemos, pois esse quadro se agrava à medida que olhamos o interior do 100^o centil. Entre as 304.985 pessoas que integram esse centil, vamos olhar, primeiramente, as 30.498 mais ricas e, depois, as 3.049 ainda mais ricas. Quer dizer: vamos olhar a composição da renda dos contribuintes mais abastados do país.

As 30.498 pessoas mais ricas do país declararam, em 2019, renda total (RT) de 360,2 bilhões de reais. Foram 124,0 bilhões de reais em rendimentos tributados na fonte, 145,2 bilhões de reais em lucros e dividendos, 3,2 bilhões de reais em rendimentos de sócio ou titular de microempresa e empresa de pequeno porte e 51,9 bilhões de reais em outros rendimentos isentos. Em suma, 90,0% da renda total declarada por esse grupo, no montante de 324,3 bilhões de reais, ou eram isentos (200,3 bilhões de reais) ou eram tributados na fonte (124,0 bilhões de reais). A tributação efetiva, portanto, alcançou meros 35,9 bilhões de reais, representando apenas 10,0% da renda total declarada por esse grupo.

Indo mais fundo, no 100^o centil, deparamo-nos com os 3.049 contribuintes mais abastados do Brasil. Declararam renda total (RT), como já vimos, de 195,0 bilhões de reais. Esse montante distribuiu-se da seguinte forma: 91,0 bilhões de reais em rendimentos tributados, exclusivamente, na fonte; 67,8 bilhões de reais em lucros e dividendos; 702,8 milhões de reais em rendimentos de sócio ou titular de microempresa e empresa de pequeno porte; 24,8 bilhões de reais em outros rendimentos isentos. Totalizando, tivemos, nesse

pequeno grupo, de pouco mais de 3 mil pessoas, renda total isenta ou tributada apenas na fonte de 184,3 bilhões de reais, o que representou 94,5% da renda total declarada. Portanto, ínfimos 5,5% sofreram a efetiva incidência do imposto sobre a renda da pessoa física, o que, certamente, gerou imensos impactos sobre a carga tributária efetiva suportada por esse grupo.

Passemos, então, às alíquotas efetivas do imposto sobre a renda da pessoa física, em 2019. Veremos que as alíquotas efetivas são extremamente baixas, comparadas àquelas previstas na legislação, especialmente as alíquotas nominais que se abatem sobre a renda do trabalho assalariado. Começemos, então.

Considerando um imposto devido, por todos os contribuintes, de 194,8 bilhões de reais, lado a lado a uma renda total (RT) de 3,3 trilhões de reais, a alíquota efetiva foi de meros 5,8%, no conjunto dos mais de 30 milhões de contribuintes declarantes, em 2019, do imposto sobre a renda da pessoa física. Como já o dissemos anteriormente, contribuiu para esse pífio desempenho a composição da renda total (RT) dos contribuintes. Integraram a renda total: a renda tributável bruta (RTB), aquela sobre a qual incide, efetivamente, o imposto, no valor de 1,9 trilhão de reais; os rendimentos tributados exclusivamente na fonte (RTEF), no valor de 379,3 bilhões de reais; os rendimentos isentos, que totalizaram 1,0 trilhão de reais, sendo 359,2 bilhões de reais relativos a lucros e dividendos, 120,5 bilhões de reais decorrentes de rendimentos de sócios/titulares de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples, e 559,2 bilhões em face de outros rendimentos isentos.

Além das isenções e da tributação exclusiva na fonte, cabe considerar os efeitos, sobre as alíquotas efetivas e a arrecadação, de dois outros mecanismos utilizados na tributação da renda pessoal. De um lado, há as despesas dedutíveis, a exemplo das com saúde, previdência, dependentes e livro-caixa, que são abatidas da base de incidência do imposto, para efeito de cálculo do imposto devido. Do outro lado, também cabe considerar o fato de que o imposto incide por faixas de renda, havendo uma faixa isenta, assim como quatro outras faixas, sobre as quais o imposto incide mediante alíquotas nominais crescentes (7,5%, 15,0%, 22,5% e 27,5%), à medida que a renda percebida também cresce.

Obviamente, a tempestade é perfeita. Há grande concentração de renda, especialmente no âmbito do último centil (100º centil) de contribuintes. E, nesse centil, a maior parte da renda ou é isenta ou está sujeita à tributação exclusiva na fonte, que se favorece, em geral, de alíquotas relativamente menores. Soma-se a esse o fato de que o último centil ainda deduz grandes montantes de despesas, entre as quais se destacam as com livro-caixa, no valor de 10,2 bilhões de reais, e com previdência, no valor de outros 5,9 bilhões de reais.

Não por outra razão, o 100º centil, o das pessoas mais abastadas do país, declarou imposto devido de 28,7 bilhões de reais, em face de uma renda total (RT) de 691,1 bilhões de reais. Em contrapartida, o centil imediatamente anterior, o 99º, declarou imposto devido de 18,9 bilhões de reais, diante de renda total declarada de 183,8 bilhões de reais. Traduzindo: a alíquota efetiva aplicada ao último centil (o 100º) foi de 4,1%, contra alíquota efetiva, no penúltimo centil (o 99º), de 10,3%. Noutras palavras, o 100º centil, embora tenha declarado renda total (RT) 3,76 vezes maior que aquela do 99º centil, suportou alíquota efetiva do

imposto 2,5 vezes menor que esse mesmo 99º centil. Quer dizer: trata-se de profunda e absurda regressividade!

Mas, a regressividade não para por aí. No interior do 100º centil, as desigualdades avolumam-se. As 30.498 pessoas mais ricas do Brasil (0,1% dos contribuintes) amealharam renda total (RT) de 360,2 bilhões de reais, registraram imposto devido de 7,5 bilhões de reais e, portanto, foram tributadas por uma alíquota efetiva de irrisórios 2,1%. As 3.049 pessoas ainda mais abastadas declararam renda total (RT) de 195,0 bilhões de reais, apuraram imposto devido de 2,2 bilhões de reais e, em consequência, foram tributadas por uma alíquota efetiva ainda menor: 1,1%!

E como se comportam os demais centis, pelos quais se distribuem os contribuintes brasileiros? Bem, observamos que as alíquotas efetivas se distribuem, progressivamente, por faixas de centis. A alíquota efetiva mais elevada recai sobre a faixa ou grupo de centis de maior renda (do 90º ao 99º centil), reduzindo-se, gradativamente, à medida que se desce na escala da renda total (RT). Do 1º ao 29º centil, a alíquota efetiva é, virtualmente, zero, haja vista os baixíssimos níveis de renda e a ainda mais diminuta representatividade numérica do imposto devido nessas faixas ou grupos em que se distribuem os contribuintes. São estes os números que refletem a realidade tributária:

(I) do 90º ao 99º centil, a alíquota efetiva é de 10,7%, com renda bruta total (RT) de 962,4 bilhões de reais e imposto devido de 102,7 bilhões de reais;

(2) do 80^o ao 89^o centil, a alíquota efetiva é de 8,5%, com renda bruta total (RT) de 424,6 bilhões de reais e imposto devido de 36,2 bilhões de reais;

(3) do 70^o ao 79^o centil, a alíquota efetiva é de 5,2%, com renda bruta total (RT) de 289,5 bilhões de reais e imposto devido de 15,1 bilhões de reais;

(4) do 60^o ao 69^o centil, a alíquota efetiva é de 3,1%, com renda bruta total (RT) de 221,9 bilhões de reais e imposto devido de 6,9 bilhões de reais;

(5) do 50^o ao 59^o centil, a alíquota efetiva é de 1,8%, com renda bruta total (RT) de 179,3 bilhões de reais e imposto devido de 3,2 bilhões de reais;

(6) do 40^o ao 49^o centil, a alíquota efetiva é de 1,0%, com renda bruta total (RT) de 148,9 bilhões de reais e imposto devido de 1,4 bilhão de reais;

(7) do 30^o ao 39^o centil, a alíquota efetiva é de 0,4%, com renda bruta total (RT) de 127,3 bilhões de reais e imposto devido de 0,5 bilhão de reais;

(8) do 1^o ao 29^o centil, a alíquota efetiva é de 0,0%, com renda bruta total (RT) de 286,4 bilhões de reais e imposto devido de 0,04 bilhão de reais.

CONCLUSÃO

Quais seriam algumas das conclusões a que todas essas evidências nos permitem chegar?

Desde logo, à conclusão de que a sistemática de tributação da renda, no Brasil, é técnica e juridicamente incorreta.

Tecnicamente, porque o conceito de renda efetivamente tributável é vulnerado por uma teia de benefícios e favores fiscais. Entre esses benefícios e favores, figuram aqueles representados, particularmente em função de seus efeitos adversos sobre a tributação e a arrecadação, pelas isenções e a incidência do imposto apenas na fonte. Exatamente por isso, o conceito de renda não é um só, razão pela qual a própria Receita Federal do Brasil (RFB), talvez reconhecendo os absurdos da vigente prática tributária, divulga dados das declarações do imposto sob a ótica de três diferentes metodologias de determinação da renda tributável bruta (RTB) – a própria RTB, a RTB II e a RTB III.

Juridicamente, porque a sistemática de tributação não se afigura progressiva em toda a sua extensão. Ela colide, claramente, com as regras constitucionais aplicáveis à matéria, a começar por aquela que exige, não sugere, a progressividade do imposto, sem exceções.

Combinados, esses dois gravíssimos defeitos aceleram o processo de concentração de renda, no Brasil. Alimentam o círculo vicioso entre os bens e direitos, num polo, e a geração de renda, no outro, criando um efeito-catraca positivo entre a renda e a riqueza dos contribuintes mais abastados, apenas desses.

Em contrapartida, esses mesmos defeitos deprimem a arrecadação tributária, impedindo o Estado brasileiro de cumprir suas funções clássicas de estabilizar a economia, de alocar recursos e de redistribuir renda. Ao fazê-lo, punem os cidadãos que menos têm, na medida em que não propiciam as receitas públicas necessárias à estabilização do endividamento estatal e à execução das ações públicas mais básicas, a exemplo daquelas nos campos previdenciário, da saúde, da educação e da assistência social.

À toda evidência, a tributação progressiva não constitui princípio disponível no que tange ao uso do poder discricionário por parte tanto do legislador ordinário quanto do administrador público. A progressividade, ao revés, vincula ambos à sua observância. A despeito disso, é ignorado o fato, pelas autoridades públicas, a começar pelo Ministério Público e o Judiciário, de que as normas tributárias em vigor implicam o flagrante descumprimento do preceito constitucional da progressividade, pois, no Brasil, quem mais percebe renda nem sempre é aquele contribuinte a suportar carga tributária relativamente maior.

A realidade, infeliz e injuridicamente, demonstra o contrário. O mais abastado grupo, no país, praticamente não deve e não paga imposto sobre os próprios rendimentos. É

favorecido por regimes especiais de tributação, de tal forma que os fatos geradores que constituam seus rendimentos ou estão isentos ou são tributados segundo sistemáticas muito menos rigorosas que aquelas aplicadas à grande maioria dos contribuintes.

Mas, os efeitos perniciosos da injuridicidade e das impropriedades técnicas não param por aí. Regimes tributários especiais, como as isenções e a tributação na fonte, dão origem ao que se convencionou denominar “gastos tributários”. Gastos tributários nada mais são do que renúncia fiscal, e o Estado brasileiro, a despeito das calamitosas condições de suas contas, permanece calado diante da “montanha” de benefícios e favores fiscais que concede a grupos muito pequenos de contribuintes. Faz isso em evidente agressão às normas em vigor e ao bom senso, procurando resolver problemas fiscais mediante a cassação de direitos legítimos, em lugar de buscar extinguir privilégios odiosos.

E não adianta argumentar que esses favores e benefícios fiscais favoreçam a canalização da poupança ao crédito, assim como o direcionamento do crédito aos investimentos. Não. Nada disso. A renúncia fiscal representada por esses favores e benefícios é capturada por um Sistema Financeiro Nacional (SFN) custo-ineficiente, de tal modo que, no Brasil, já se tornou pública e notória a escassez do crédito, tanto quanto seu inegável alto preço. A renúncia fiscal, apenas em parte retratada pelos gastos tributários, significa subvencionar quem transacione com instrumentos financeiros e de crédito, mas não significa criar condições para que o crédito se torne abundante, especialmente para os investimentos, e seja transacionado a preços moderados.

Em lugar de enfrentar essas questões absurdas e candentes, a reforma previdenciária foi aprovada, recentemente, sob a premissa de extinguir “privilégios”! Embora a maioria dos cidadãos comuns não saiba, a reforma impôs-lhes majoração do tributo previdenciário, o que ocorreu na forma de valores maiores de contribuição ou mediante a extensão do tempo de atividade. Num ou noutro caso, tributou-se o patrimônio previdenciário do cidadão-contribuinte, especialmente daquele cidadão que viva da renda salarial e que dependa ou da Previdência Social ou de regime previdenciário público para aposentar-se na velhice.

Em oposição a isso, mantiveram-se os favores e os benefícios fiscais que privilegiam a previdência complementar – as entidades ou fundos abertos e fechados de previdência. Os ativos financeiros que integram esses fundos permanecem com tratamento tributário diferenciado, de modo que a poupança, para a aposentadoria, no caso de quem dependa da previdência complementar, é muito menos custosa e muito mais vantajosa do que o sistema previdenciário que se intitula Previdência Social.

Finalmente, acreditamos ser não apenas de bom alvitre, mas uma exigência jurídica também, que se recupere a progressividade do imposto sobre a renda da pessoa física e, portanto, a arrecadação de receitas derivadas da renda. Essa previdência, somente no caso de lucros e dividendos distribuídos, se tributados a uma alíquota de 27,5%, pode render a quase imediata arrecadação de valor ao redor de 100 bilhões de reais ao ano. Lado a isso, também se sugere seja eliminada a tributação exclusiva na fonte, de modo a assegurar paridade de tratamento entre os rendimentos financeiros e os do trabalho assalariado, assim

como a revisão minuciosa de outras hipóteses de isenção e das despesas dedutíveis a título de livro-caixa.

Para você que aqui chegou, meus sinceros agradecimentos. Se desejar, por favor, deixe seus comentários e sugestões. Serão muito bem-vindos.

Fernando Veiga Barros e Silva